



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS

Em 19/06/02
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º PL 3035/2002

(Autor Dep. Aguinaldo de Jesus)

Ac. P. Legislativo para registro de
seguro e CECF e CCJ.
Em 21/06/02

Proíbe a cobrança de taxa pela personalização de aparelhos celulares e dá outras providências.

[Assinatura]
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica, as empresas de telefonia celular e/ou as assistências técnicas, expressamente proibidas de cobrarem qualquer tipo de taxa pela personalização, informação de uso e manuseio de aparelhos celulares.

Art. 2º - Faculta ao consumidor o direito de poder incluir em seu aparelho celular seus dados pessoais na programação e configuração no que compete ao proprietário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

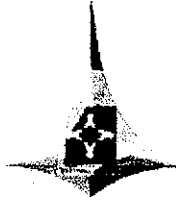
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PL 3035/02
de Aguinaldo

Temos observado que de forma estratégica, tem – se cobrado a personalização do aparelho celular, isto é, para permitir a entrada na programação do aparelho ou até mesmo para colocar o nome do proprietário no visor, a pessoa terá que pagar para tal informação, o que antes não era necessário.

Ora, se pagamos caro pelo aparelho, pagamos pela linha, pagamos pelo o uso da linha, consideramos obviamente que o aparelho é nosso e como tal temos a “liberdade” de edita-lo, configura-lo ou programa-lo como bem entendemos, logicamente sem alterar seu registro. Então, é inaceitável que tenhamos que pagar, ainda, por colocarem o nosso próprio nome na tela do aparelho, se não posso colocar o meu nome no que é meu, alguma coisa esta errada!



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS

A presente proposta tem o objetivo de proibir as empresas de telefonia pública e assistências técnicas de praticarem abusos como estes.

No artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, diz:

Art. 39 – É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras prática abusivas:

(...)

V – exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

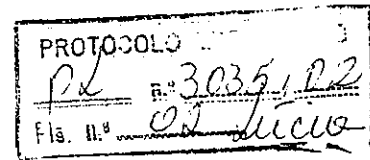
(...)

X – elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços;

XI – aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido.

Portanto, é por estas razões que faz-se necessário a presente proposta de lei, e contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em



Aguinaldo de Jesus
Deputado Distrital